



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.11.00156418/2025.68

Interessados:

Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência de Recursos de Infrações de Trânsito

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios - ECT para atender a SEMOB



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Kistner, Agente Administrativo**, em 17/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7165158** e o código CRC **25555D19**.

ESTATUTO ***SOCIAL*** *DOS CORREIOS*

*Aprovado na 26ª Assembleia
Geral Extraordinária,
realizada em 15/09/2022*

IDENTIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5		
Empresa Pública de Capital Fechado		
Histórico de Atualização:	Documento de Aprovação	Data de Aprovação
	9ª Assembleia Geral Extraordinária	28/04/2017
	11ª Assembleia Geral Extraordinária	30/01/2018
	12ª Assembleia Geral Extraordinária	26/06/2018
	13ª Assembleia Geral Extraordinária	04/04/2019
	18ª Assembleia Geral Extraordinária	28/01/2020
	19ª Assembleia Geral Extraordinária	24/11/2020
	24ª Assembleia Geral Extraordinária	04/10/2021
	26ª Assembleia Geral Extraordinária	15/09/2022

<u>CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT.....</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA.....</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL.....</u>	<u>19</u>
<u>CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA.....</u>	<u>22</u>
<u>CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....</u>	<u>24</u>
<u>CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</u>	<u>26</u>
<u>CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....</u>	<u>27</u>
<u>CAPÍTULO XI - PESSOAL.....</u>	<u>29</u>
<u>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>30</u>

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509 de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 6.538, de 22 de junho de 1978, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II Da Sede e da Representação Geográfica

Art. 2º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III Do Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

Seção IV Do Objeto Social

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

Art. 5º A ECT poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V Do Capital Social

Art. 6º O capital social da ECT é R\$ 3.403.457.702,21 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Caracterização

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ECT com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II Da Composição

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ECT (ou pelo substituto que ele vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III Da Convocação

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou pelo substituto que ele vier a designar), respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV Da Deliberação

Art. 10. A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da assembleia.

Seção V Das Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas.

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT

Seção I Dos Órgãos Estatutários

Art. 12. A ECT terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria;
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 13. A ECT será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 14. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da ECT com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 15. Os administradores da ECT, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

Art. 16. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Seção III Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 17. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

Seção IV

Da Posse e Recondução

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à ECT. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às políticas da ECT.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à ECT, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

Parágrafo único. No caso dos diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V

Da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Demais Comitês de Assessoramento

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 8 (oito) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.



Seção VI

Da Remuneração

Art. 22. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada, em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 23. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 24. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Seção VII

Do Treinamento

Art. 25. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 26. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos 2 (dois) anos.

Seção VIII

Do Código de Conduta e Integridade

Art. 27. A Empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Do Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.



Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A ECT, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XI

Do Seguro de Responsabilidade

Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção XII

Da Quarentena para Diretoria

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.



§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Caracterização

Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ECT e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Seção II Da Composição

Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:

I - 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - o Presidente da ECT;

III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da ECT, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo ministro de estado supervisor.

Art. 37. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 38. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 39. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 41. A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V

Da Reunião

Art. 42. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 44. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.



Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 47. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 48. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 49. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI **Das Competências**

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da ECT ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;



XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais está exposta a ECT, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da ECT, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da ECT;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT e da operadora do plano de saúde;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da auditoria interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da ECT, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno da ECT, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o Regimento Interno dos demais comitês de assessoramento;



XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e os membros de comitês estatutários da ECT, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso anterior, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar e da operadora do plano de saúde.



Seção VII

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela ECT, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - estabelecer os canais e os processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Caracterização

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Composição e Investidura

Art. 53. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente e 6 (seis) diretores executivos.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de diretoria da ECT a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 55. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de diretor para outra diretoria da ECT.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 57. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da ECT, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo único. O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

Da Reunião

Art. 59. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da ECT ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 61. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 64. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 65. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 66. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Seção VI Das Competências

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da ECT e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da ECT e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório Integrado, da Carta de Governança e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria interna, à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VI - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VII - aprovar a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;
- VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - propor o Regimento Interno da ECT para aprovação;
- XII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recurso, observado o art. 50, inciso XXXVI, deste Estatuto;
- XIII - aprovar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;
- XIV - supervisionar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;
- XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XVI - aprovar e acompanhar o desdobramento do plano estratégico;



XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da ECT;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da ECT;

XX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor.

Seção VII **Atribuições do Presidente**

Art. 68. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ECT:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas da ECT;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

X - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

XI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, de acordo com a legislação, podendo, para tanto, delegar ou constituir procurador para esse fim;

XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.



Seção VIII

Das Atribuições dos Demais Diretores Executivos

Art. 69. São atribuições dos demais diretores executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela ECT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 70. As demais atribuições e poderes de cada diretor executivo estão detalhados no Regimento Interno da ECT.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Da Composição

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Prazo de Atuação

Art. 74. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às políticas da ECT; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV Dos Requisitos

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 77. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.

Seção V Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI Da Reunião

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 80. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 82. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.



Art. 84. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 85. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII **Competências**

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;



XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I Da Caracterização

Art. 87. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela ECT, que adotarem o regime de comitê de auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Da Composição

Art. 88. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros independentes.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 91. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Seção III Do Mandato

Art. 92. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 93. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 94. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 95. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V Da Reunião

Art. 96. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 97. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração ou o próprio Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI Das Competências

Art. 99. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;



V - avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos da Empresa;
- c) gastos incorridos em nome da Empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria interna, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar, bem como os parâmetros dos planos de saúde geridos pela caixa de assistência à saúde, dos quais a ECT é patrocinadora.

Art. 100. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 101. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I Da Caracterização

Art. 102. A ECT disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II Da Composição

Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso o comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Seção III Das Competências

Art. 104. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 105. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 106. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.



CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I Do Exercício Social

Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A ECT deverá elaborar demonstrações financeiras anuais e trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.

Seção II Da Destinação do Lucro

Art. 108. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela ECT;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Empresa.

Art. 109. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela

Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III

Do Pagamento do Dividendo

Art. 110. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 111. A ECT poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 112. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Descrição

Art. 113. A ECT terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria.

Art. 114. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 115. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 116. À auditoria interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela ECT das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - emitir parecer sobre prestação de contas anual da Empresa e sobre tomada de contas especial;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 117. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III **Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos**

Art. 118. As áreas de conformidade e gerenciamento de riscos se vinculam:

I - diretamente ao Presidente da ECT, e são conduzidas por ele; ou

II - ao Presidente da ECT, por intermédio de outro diretor executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 119. Às áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;



V - verificar a conformidade do Código de Conduta e Integridade e da realização de treinamentos periódicos, em vista da determinação do art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses aspectos;

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

Seção IV **Da Ouvidoria**

Art. 120. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 121. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da ECT em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da ECT;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 122. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 123. O regime jurídico do pessoal da ECT é o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da Empresa.

Art. 124. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 125. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 126. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 127. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 50, inciso XLI, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 129. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 130. A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Art. 131. A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

Art. 132. A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo ministério supervisor.

Art. 133. A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento e de distribuição, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 134. A ECT dispõe de órgão de corregedoria.

Parágrafo único. O titular da Corregedoria será indicado pelo Presidente da ECT, de acordo com as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 135. A Corregedoria se vincula ao Presidente da ECT, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 136. À Corregedoria compete:

I - administrar e realizar as atividades correcionais, atuando como órgão gestor dos procedimentos de natureza disciplinar e de responsabilização de pessoa jurídica, responsável por disciplinar, controlar e/ou realizar atividades que envolvam:

- a) avaliação de admissibilidade;
- b) investigação preliminar;
- c) apuração de irregularidades disciplinares;
- d) ajustamento de conduta;
- e) sindicância patrimonial; Tomada de Contas Especial;
- f) julgamento;
- g) processamento de empresas com base na Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

II - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e comitês estatutários.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
15/09/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0020-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO R JOAO NEGRAO	NÚMERO 1251	COMPLEMENTO *****
CEP 80.230-150	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-PR@CORREIOS.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3310-2059		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2025** às **13:47:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 62342105/2025

Expedição: 17/10/2025, às 14:00:38

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0000522-93.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0003493-78.2023.5.10.0000 - TRT 10ª Região
 0010329-57.2023.5.15.0120 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
 0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 26.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 13/10/2025 a 11/11/2025

Certificação Número: 2025101310082065451146

Informação obtida em 17/10/2025 14:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:20 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **587E.B0E3.5A52.D2CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 326597/2025

Certificamos, conforme requerido por **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **76.282.656/0001-06**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CPF/CNPJ nº **34.028.316/0020-76**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/10/2025**

Válida até: **16/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **ACA1DA23C596B8872554FB7C3A2810BC**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.578.089

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:56 do dia 16/10/2025.

Código de autenticidade da certidão: 1C2179B58E124DC488C8E66F38DCA8ECD0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/01/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Contratos Comerciais da SE-PR

Rua XV de Novembro, 2º andar - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80001-970

Telefone: - <http://www.correios.com.br>**Declaração****Processo nº** 53107.008236/2022-86**Interessado:** Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Declaramos que não obstante as reiteradas decisões, inclusive do STF, reconhecendo a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como as prerrogativas de Fazenda Pública que lhe são atribuídas, a Receita Estadual e Municipal, insistem em demandar administrativa e judicialmente a empresa, relativamente aos impostos de suas competências, razão pela qual não possuímos de momento as certidões negativas dos citados órgãos.

Como precedente jurisprudencial cita-se decisão exarada nos autos de Recurso Extraordinário 357.291 PR, onde o Supremo Tribunal Federal entendeu que a ECT goza da imunidade tributária recíproca, pelo que, nos eventuais procedimentos fiscais, tem a ECT se insurgido.

Oportuno mencionar legislação aplicável ao assunto a respeito de exigência de Certidões Negativas na contratação com empresa pública detentora de monopólio, no caso a ECT, quais sejam: art. 27, 29 e 55 da Lei nº 8.666/93, § 3º dos art. 175 e 195 da CF, art. 2º da Lei nº 9.012/95:

“A Administração Pública está obrigada a exigir a regularidade da documentação fiscal para que possa contratar. No entanto, tendo em vista a supremacia do interesse público, poderá exceder a regra quando se tratar de serviço público essencial que não possa sofrer solução de continuidade, restando demonstrado que a empresa estatal, detentora de monopólio, é a única capaz de prestar os serviços”.

Mateus Henrique Ramos Poltronieri

GERENTE

SPI/SE/CONEG/GESUP



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri, Gerente**, em 06/08/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51214622** e o código CRC **BBE76088**.

Referência: Processo nº 53107.008236/2022-86

SEI nº 51214622



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2025 09:50:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO PARANÁ**
CNPJ: **34.028.316/0020-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34028316002076

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.11.00156418/2025.68
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
- Responsável: #RESP LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum.

2.3. Fundamentação da contratação

Fundamenta-se na Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I, cujo teor representa a contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Não.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação em questão justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em dispor dos serviços dos Correios, que oferecem suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados no âmbito da fiscalização de trânsito, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público. Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo

assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

2.6. Requisitos da contratação

Não se aplica.

2.7. Análise dos riscos da contratação

2.7.1. Não entrega dos serviços dentro do prazo.

2.7.2. Entrega de serviços diferentes do contratado.

2.7.3. Entrega de serviços defeituosos.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

Não.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Não.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Não.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Prestação de serviços postais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços (não necessariamente mensal(is))	UND	01

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A execução do objeto já está em curso por meio do Contrato nº 930/2020, Inexigibilidade nº 155/2020, Processo Administrativo nº 3540/2020, cujo término da vigência será em 24/11/2025. Ocorrerá a continuidade do serviço por meio de novo contrato a ser assinado oportunamente.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Imediato, a contar do envio da Nota de Empenho.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Não se aplica.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Não.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim.

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

Sim.

4.1.1. **Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.1.2. **Qual o critério para seleção do fornecedor?**

A contratação pretendida ocorrerá com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), única entidade exploradora de serviço em regime de exclusivo de monopólio nacional, sendo portanto, inviável a competição.

4.1.3. **Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

A escolha do executante, decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na prestação dos serviços postais. A ECT **detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação**, conforme Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 - Art. 9º, incisos I, II e III e artigo 27, que determina o regime de monopólio a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão-postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

4.2. **É uma licitação dispensada?**

Não.

4.3. **É uma licitação dispensável?**

Não.

5. **EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

Não.

6. **É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP**

Não. Regime Contratual.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)**

7.1. **Forma de execução do contrato #FECO**

Fornecimento continuado.

7.1.1. **Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC**

O prazo de vigência do presente instrumento será indeterminado, conforme previsto no artigo 109, da Lei Federal 14.133/21. Contudo, em caso de necessidade de lançamento de prazo de término no sistema, optamos pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

7.2. **Prazo de vigência do contrato #PVC0**

Conforme o art. 9º, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à

contratação. Contudo, em caso de necessidade de lançamento de prazo de término no sistema, optamos pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Não.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.3.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.3.3. Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

8.3.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, controlar a utilização dos serviços, observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA, informar a CONTRATADA e manter atualizados todos os dados cadastrais, apresentar o cartão de postagem quando da utilização dos serviços, responsabilizar-se pelos cartões de postagem.

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Não.

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação.

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Não.

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

A ECT enviará a fatura referente aos serviços prestados mensalmente, devendo ser entregue até 05 (cinco) dias antes do vencimento do boleto bancário. O vencimento da fatura se dará no dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço, devendo ser devidamente atestada pelo fiscal de contrato. Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso. A contratação com a ECT é feita mediante Contrato de Adesão, de modo que as especificações dos serviços são pré-definidas

pela contratada na minuta do contrato e anexos enviados por ela. Pela prestação dos serviços, pagará a ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço. **O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da nota fiscal/faturamento.**

9.2. **Critério de reajuste e repactuação:**

A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações em conformidade com o Art. 70, inciso I, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, combinada com o Art. 1º da Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda. A ECT deverá informar os novos valores dos serviços sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

9.3. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

Não.

9.4. **Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

Não.

9.5. **Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

Não se aplica.

9.6. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

Não.

9.7. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

Não se aplica.

9.8. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

Não se aplica.

10. **É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

Não.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **Valor estimado total da contratação: #VETC**

Com base na tabela abaixo, que demonstra o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Contrato nº 930/2020, Inexigibilidade nº 155/2020, Processo Administrativo nº 3540/2020), é possível verificar que os valores pagos mensalmente vêm sofrendo significativo aumento nos últimos meses, sendo o maior valor cobrado, até o momento, de R\$ 271.188,55. Assim, considerando a tendência de aumento do preço, sugerimos o valor de R\$ 300.000,00 mensais para o próximo ano de 2026. **Portanto, o valor total do contrato (sessenta meses) será de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).**

ANO	EMPENHOS QUADRIMESTRAIS	MÊS	CONSUMO	MÉDIA QUADRIMESTRAL
	618/2024	JANEIRO	R\$ 127.728,63	R\$ 181.622,59
		FEVEREIRO	R\$ 221.046,73	
		MARÇO	R\$ 176.019,98	
		ABRIL	R\$ 201.695,01	
		MAIO	R\$ 167.077,68	

2024	18323/2024	JUNHO	R\$ 145.924,31	R\$ 163.463,42
		JULHO	R\$ 190.179,46	
		AGOSTO	R\$ 150.672,23	
	34903/2024	SETEMBRO	R\$ 169.191,74	R\$ 175.415,82
		OUTUBRO	R\$ 174.062,76	
		NOVEMBRO	R\$ 183.477,36	
		DEZEMBRO	R\$ 174.931,40	
2025	722/2025 15803/2025	JANEIRO	R\$ 160.632,10	R\$ 177.763,72
		FEVEREIRO	R\$ 210.446,44	
		MARÇO	R\$ 124.080,73	
		ABRIL	R\$ 215.895,61	
	15796/2025 27440/2025	MAIO	R\$ 278.555,82	R\$ 246.590,14
		JUNHO	R\$ 207.434,54	
		JULHO	R\$ 261.354,93	
		AGOSTO	R\$ 239.015,26	
	32559/2025	SETEMBRO	R\$ 271.188,55	R\$ 271.188,55
		OUTUBRO	A VENCER	
		NOVEMBRO	A VENCER	
		DEZEMBRO	A VENCER	

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP
21/10/2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?
Não.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação
Existe previsão orçamentária.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SEMOB	1509	11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00
	2509	11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00

13. NOMEAÇÕES

Termo de Nomeação 7186915 - Processo SEI nº 01.11.00158078/2025.62.

13.1. Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Renato Cabral Kistner	Edson Eiji Hatakeyama	Gustavo Ianegitz Pereira
Cargo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	Agente Administrativo
Matrícula	45966	47702	45967

Secretaria/Pasta Interessada	SEMOB	SEMOB	SEMOB
Local SEI	Gerência Administrativa e Financeira	Gerência Administrativa e Financeira	Gerência Administrativa e Financeira
Telefone/Ramal	(44) 3127-7334	(44) 3127-7336	(44) 3127-7335

13.2. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Anderson Beraldo	Fernando Coutinho	Cristiane Regina Golinelli
Cargo	Coordenador de Serviços	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Matrícula	30089	19479	35645
Secretaria interessada	SEMOB	SEMOB	SEMOB
Local SEI	Gerência de Recursos de Infrações de Trânsito	Gerência de Recursos de Infrações de Trânsito	Gerência de Recursos de Infrações de Trânsito
Telefone/Ramal	(44) 3127-7346	(44) 3127-7346	(44) 3127-7344
E-mail	semob_multas@maringa.pr.gov.br	semob_multas@maringa.pr.gov.br	semob_multas@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 21 de outubro de 2025.

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 21/10/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7187060** e o código CRC **C36ED8EE**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

JUSTIFICATIVA: Valor referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Inexigibilidade SEI 01.11.00156418/2025.68.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	203357	Prestação de serviços (não necessariamente mensal(is))	UND	1	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.000.000,00

Nº ANEXO: 7021

Número de Reserva: N° de Reserva: 8420

Data: 21/10/2025

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Unid. Orçamentária: 11020 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SEGURANCA NO

Função: 26 TRANSPORTE

Sub Função: 122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0015 TRANSITO E TRANSPORTE

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O TRANSITO E

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 837

Fonte: 1509 Gerenciamento

Saldo: R\$ 237.182,42

Total Reserva: R\$ 237.182,42

FLUXO DE APROVAÇÕES

Luciano Brito - Aprovação pelo ordenador da despesa (21/10/2025 13:01)
Alessandro Barbosa - Aprovação pelo secretário de fazenda (22/10/2025 08:12)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

JUSTIFICATIVA: Valor referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Inexigibilidade SEI 01.11.00156418/2025.68.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	203357	Prestação de serviços (não necessariamente mensal(is))	UND	1	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.000.000,00

Nº ANEXO: 7021

Número de Reserva: N° de Reserva: 8422

Data: 21/10/2025

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Unid. Orçamentária: 11020 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SEGURANCA NO

Função: 26 TRANSPORTE

Sub Função: 122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0015 TRANSITO E TRANSPORTE

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O TRANSITO E

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 837

Fonte: 2509 Gerenciamento

Saldo: R\$ 208.117,65

Total Reserva: R\$ 62.817,58

FLUXO DE APROVAÇÕES

Luciano Brito - Aprovação pelo ordenador da despesa (21/10/2025 13:00)
Alessandro Barbosa - Aprovação pelo secretário de fazenda (22/10/2025 05:53)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 252/2025 - SEDUC

A Secretaria de Educação do Município de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
III - fiscalizar sua execução;

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para fiscalizar o Processo nº 01.09.00158236/2025.73, inexistibilidade, referente contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (UNDIME/PR), para o pagamento das inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Educação no Fórum Extraordinário da UNDIME 2025, cujo tema será "Sistema Nacional de Educação: Inclusão, Avaliação e Políticas para a Garantia do Direito de Aprender", a realizar-se entre os dias 05 e 07 de novembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná:

Função	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Veridiana do Nascimento Amaral	Daniela Maria Revoredo	Selma Cristina Encarnação Leandro
Cargo/função	Prof. 20 h - Diretora de Ensino	Prof. 20 h - Gerente do Ensino Fundamental	Prof. 20 h - Gerente da EJA
Matrícula	18216	20195	18356/32906
Secretaria Interessada	SEDUC	SEDUC	SEDUC
Local SEI	DENS	GEFUN	GEJA
Telefone/Ramal	3127-6933	3127-6975	3127-6949

EQUIPE DE APOIO			
Nome Completo	Erick Rodrigo Buciolli	Fernanda de Araújo Q. dos Passos Lages	Winnie Yukie Vilas Boas Abucarma
Cargo/função	Prof. 20 h - Assessor Gabinete	Prof. 20 h - Assessora de Gabinete	Prof. 20 h - Formadora
Matrícula	18209/45804	20463	34908
Secretaria Interessada	SEDUC	SEDUC	SEDUC
Local SEI	AGSEDUC	AGSEDUC	NFEFSEDUC
Telefone/Ramal	3127- 6981	3127- 6981	3127- 9684

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 24/10/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7212928** e o código CRC **4A6F70B5**.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0107/2025 - SECSEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana relacionados abaixo para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente e Equipe de Apoio na execução do processo licitatório nº 01.11.00158078/2025.62;

Nome	Matrícula	Função
Andeson Beraldo	30089	Gestor
Fernando Coutinho	19479	Fiscal
Cristiane Regina Golineli	35645	Suplente do Fiscal
Equipe de Apoio		
Nome	Matrícula	Função
Renato Cabral Kistner	45966	Agente Administrativo
Edson Eiji Hatakeyama	47702	Agente Administrativo
Gustavo Ianegitz Pereira	49967	Agente Administrativo

Art. 2º - Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 22 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 23/10/2025, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7194508** e o código CRC **5C8CCF2F**.

Referência: Processo nº 01.11.00158672/2025.29

SEI nº 7194508

276910 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à P.M.M./ SEMOB - MARINGÁ até 15/12/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAT4F95	276910Y002059203	15/10/2025	74550
AAW4357	276910Y002058667	14/10/2025	74550
ABL7140	276910Y002059452	15/10/2025	74550
ACM5599	276910Y002059257	15/10/2025	74550
ACQ8G51	276910Y002059641	15/10/2025	74550
ACS5D44	276910W000249977	14/10/2025	74550
ACS7J35	276910Y002058768	14/10/2025	74550
ACS9G79	276910Y002059497	15/10/2025	74550
ACZ7C56	276910Y002059110	15/10/2025	74550
ACZ7111	276910Y002058890	14/10/2025	74550
ADF0F98	276910Y002059490	15/10/2025	74550
ADH8187	276910Y002059124	15/10/2025	74550
ADP5G57	276910Y002059657	15/10/2025	74550
AEH6004	276910Y002058674	14/10/2025	74550
AEJ9627	276910Y002059221	15/10/2025	74550

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA		
CNPJ/MF: 76.282.656/0001-06 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA		
Endereço: AV XV DE NOVENBRO, 701, PAÇO MUNICIPAL - CENTRO		
Cidade: MARINGA	UF: PR	CEP: 87013-230
Endereço Eletrônico: sefaz_gabinete@maringa.pr.gov.br	Telefone: 44-3221-1256	
Representante Legal I: SILVIO MAGALHÃES BARROS II		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 6835627	CPF: 361.762.739-00
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800	Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável 01: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO - GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/ SE-SPI		
RG: 106 124 7 -SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Nome do Responsável 02: SILVIO PRUDENTE DE MELO CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a

CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (CINCO) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (DEZ) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O TRANSITO E TRANSPORTE

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53107.020115/2025-55

Versão: Março/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade - Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Finalidade: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 23/10/2025, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7206960** e o código CRC **4DC987D9**.

Referência: Processo nº 01.11.00156418/2025.68

SEI nº 7206960



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

A DAIS

Informamos que o valor total da contratação, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), indicado no Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 7187060 e na Minuta do Contrato (7206571), está previsto no Plano Plurianual (PPA).

Informamos ainda que a reserva orçamentária indicada na Certidão (7197128), no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destina-se a atender a execução do serviço, no período restante do corrente ano, ou seja dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 29/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7211984** e o código CRC **46E48FD4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.11.00156418/2025.68 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 29/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 31/10/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7236574** e o código CRC **2D99941C**.

FUNÇÃO	NOME	SIGLA SEI	MATRÍCULA	CARGO DE CONCURSO	EM SUBSTITUIÇÃO DE:
FISCAL DE CONTRATO	Quitéria Maria Barbosa	NRE	31179	Auxiliar Administrativo	Marcus Vinícius Ribeiro da Silva matrícula: 38615

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 30/10/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7249963 e o código CRC 26802498.

Referência: Processo nº 01.09.00162731/2025.55

SEI nº 7249963

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 182/2025 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.05.00102927/2025.22,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente e com fundamento disposto no item 13 do Termo de Referência nº 6471960, que integra o Processo Licitatório SEI nº 01.05.00102750/2025.48, cujo objetivo principal é a formalização do Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, tais como: Algodão, Atadura, Compressa de gaze, Lâmina de bisturi, entre outros, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
NOME COMPLETO:	Suelen da Cunha Cardoso	Fábio José Bianchi	Mariana Amient Angeli
CARGO:	Técnic(a) de Enfermagem	Odontólogo	Agente administrativo
MATRÍCULA:	36.012	38.860	44.280
CPF:	010.082.019-01	262.013.149-06	076.523.739-30
RG:	9.722.282-7	26.703.154-3 SSP SP	10.683.097-5
LOCAL SEI:	GASAU	GMMH	GMMH
TELEFONE/RAMAL:	(44) 3218-3180	(44) 3309-4549	(44) 3309-4550
E-MAIL:	saude_sseisenciagerencia@maringa.pr.gov.br	saude_compraodonto@maringa.pr.gov.br	saude_compras_mmh@maringa.pr.gov.br

Art. 2º Compete aos Fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme as atribuições estabelecidas na legislação vigente e nos normativos internos deste órgão/entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 21/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6521424 e o código CRC 4FF54ED3.

Referência: Processo nº 01.05.00102927/2025.22

SEI nº 6521424

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FARMÁCIA

Com fundamento no disposto no artigo nº 28 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e artigo nº 124 da Portaria SVS/MS nº 06 de 19/01/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista “C2” (retinóides) da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Estabelecimento: FARMÁCIAS SÃO JOÃO PEDRO TAQUES
Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - FL 1038
C.N.P.J: 88.212.113/1030-90
Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES 160
Bairro: ZONA ARMAZEM
Cidade: Maringá – PR.
Farmacêutico Responsável: MELISSA RONCON DE BIASI BATTONYAI
CRF/PR: 38897

Esta publicação especial expedida, ficará automaticamente cancelada em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 610 do decreto municipal 573/2006, nos casos de baixa de RT do profissional farmacêutico.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cordeiro Hamerski, Farmacêutico (a) Bioquímico**, em 30/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7252332 e o código CRC 6159CA51.

Referência: Processo nº 01.08.00162650/2025.64

SEI nº 7252332

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 109/2025 - SECSEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana relacionados abaixo para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente e Equipe de Apoio na execução do processo licitatório nº 01.11.00156418/2025.68;

Nome	Matrícula	Função	Ramal
Anderson Beraldo	30089	Gestor	7346
Fernando Coutinho	19479	Fiscal	7346
Cristiane Regina Golineli	35645	Suplente do Fiscal	7344
Equipe de Apoio			
Nome	Matrícula	Função	Ramal
Renato Cabral Kistner	45966	Agente Administrativo	7334
Edson Eiji Hatakeyama	47702	Agente Administrativo	7336
Gustavo lanegitz Pereira	45967	Agente Administrativo	7335

Art. 2º - Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 107/2025 Semob..

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 29 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 29/10/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7236056 e o código CRC 0973D860.

Referência: Processo nº 01.11.00161822/2025.48

SEI nº 7236056

276910 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CON-TRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à P.M.M./ SEMOB - MARINGÁ até 05/01/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA5C20	276910Y002065016	19/10/2025	74550
AAA8D16	276910Y002064989	20/10/2025	74550
AAE8G54	276910Y002065085	20/10/2025	74550
AAE8I01	276910Y002066219	21/10/2025	74550
AAH8A34	276910Y002066991	22/10/2025	74550
AAJ0B44	276910Y002065340	21/10/2025	74630
AAJ0B44	276910Y002065343	21/10/2025	74630
AAQ6C25	276910Y002064991	20/10/2025	74550
AAW5C92	276910Y002065628	21/10/2025	74550
AAV6318	276910Y002066041	21/10/2025	74550
ABA8H22	276910Y002066587	22/10/2025	74550
ABA8H22	276910Y002067028	22/10/2025	74550



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

Ao NLC

Solicitamos parecer sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, via sistema de inexigibilidade de licitação (inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 03/11/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7265281** e o código CRC **0E98F982**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 1370/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.11.00156418/2025.68

INTERESSADO: Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB, Gerência de Recursos de Infrações de Trânsito

ASSUNTO: Contratação direta – Inexigibilidade de licitação; Contratação Correios.

Senhor Procurador-Geral do Município,

Vieram os autos à PROGE para análise e parecer jurídico acerca da realização de contratação direta dos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme contido no Despacho (7265281), para execução de serviços de envio e recebimento de correspondências, através da aquisição de pacote de serviços postais prestados pela empresa que detém o monopólio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SECSEMOB.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/21, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

A licitação é a regra e a contratação direta a exceção. Dentre as modalidades de contratação direta encontra-se a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

No caso que verte, a contratação pretendida ocorrerá com a única entidade exploradora de serviço em regime de exclusivo de monopólio nacional, fato esse que torna inviável a competição. Portanto, **a modalidade de licitação para o caso concreto é a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.**

Em que pese anterior entendimento do STF assentou o entendimento (RE nº 229.696) de que a EBCT (Correios) seria uma “*pessoa jurídica equiparada a Fazenda Pública*” ou seja, possuiriam natureza jurídica de Direito Público, tal entendimento passou a ser flexibilidade, (ou de maior contradição), quando através do julgamento do RE 589.988 conclui que caberia conciliar a “*natureza privada dos vínculos*

trabalhistas com o regime essencialmente público reconhecido à ECT”.

Entretanto, e por tal motivo, que parece não ser possível a Dispensa nos termos do Art. 75 (inc. IX), em função do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que aqui transcreve-se:

A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de logística, mediante **dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio**, tampouco na jurisprudência do TCU, em especial no Acórdão 6.931/2009 Primeira Câmara. Acórdão 1800/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS,

A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de logística, mediante **dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio**, tampouco na jurisprudência do TCU, em especial no Acórdão 6.931/2009 Primeira Câmara.

Acórdão 1800/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

Destaca-se que o Art. 74, IX, da nova lei, manteve idêntica redação do Art. 24, inciso VIII, assim sendo, fundamenta-se a cautela para que a contratação pretendida ocorra sob a luz da inexigibilidade, tendo em vista ser a única empresa autorizada para postagens, bem como exerce o monopólio dos serviços de postagens e correspondências.

Neste sentido, este Núcleo de Licitações, vem de longa data, expressando nos pareceres o entendimento de que a contratação dos Correios, ocorre através de Inexigibilidade nos termos do Art. 25 caput da anterior lei (8.666/1993), que conduz para a contratação, sob a égide da nova lei (14.133/2021) pelo através do Art. 74, inciso I, que representa a contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Em sequência, no que se refere à instrução do processo de contratação direta, verifica-se que o mesmo deve ser formalizado **observando os requisitos do art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021**. Cabendo a autoridade se atentar quanto ao cumprimento da norma no presente processo de contratação.

Quanto aos valores da contratação, temos que o inciso II e VII do art. 72 da Lei de Licitações, prevê a **necessidade de ser estimado os valores das despesas e ser justificado o valor da contratação**.

Vale ressaltar que não se encontra nos autos a solicitação de despesas, sendo necessário a inclusão do documento para o devido decorrer do ato licitatório.

Imprescindível mencionar que compete a Autoridade **declarar a existência de recursos orçamentários nas respectivas dotações orçamentárias conforme consta no arquivo (7197128)** e isso é devido, pois a mera menção das dotações não garantem que contenham recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias.

Em relação à **vigência contratual**, depreende-se que o art. 109², da Lei nº 14.133/2021 a **permissão quanto à vigência por prazo indeterminado (e não apenas de 12 meses)** quando a Administração for usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, **cabendo à contratante, a cada exercício financeiro, promover a certificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**.

Não obstante, faz-se necessário a comprovação de que a proponente possui **características de monopólio, conforme Lei Federal 6.538/1978**, e encontre-se com **regularidade fiscal e trabalhista**, podendo ainda, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, ser

dispensada a regularidade em caráter excepcional desde que autorizada pela autoridade maior do órgão contratante (Prefeito) e, concomitantemente, entretanto, forma juntadas aos autos deste processo SEI as certidões de regularidade fiscal Municipal (7166204, 7166202), Estadual (**ausente**), Federal (7166134), trabalhista(7166124) e de FGTS (7166146).

Insta salientar que a certidão negativa de débitos estaduais não consta aos autos, sendo necessário anexar tal declaração para o devido decorrer do processo

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, nos termos acima expostos.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer.

Submete-se à apreciação superior.

Maringá, 06 de novembro de 2025.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 1370/2025. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 06 de novembro de 2025.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2 Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 06/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 10/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7300955** e o código CRC **551D0EFC**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110310072948130106

Informação obtida em 06/11/2025 10:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 038276026-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.028.316/0020-76**
Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 04/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

A GLIC

I. Ciente acerca das orientações e condicionantes exaradas pela Procuradoria-Geral através da respectiva manifestação jurídica, Parecer nº 1370 (7300955).

II. A ausência de solicitação de despesa foi suprimida com a reserva orçamentária, conforme Certidão DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO - ANEXO 7021 (7197128)

III. As certidões faltantes/desatualizadas foram anexadas.

IV. Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito, para observância aos trâmites de praxe.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 07/11/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7312398** e o código CRC **453417CD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

Finalidade: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 10/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7325828** e o código CRC **C9352FEB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.11.00156418/2025.68 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/11/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 13/11/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7326281** e o código CRC **01AF132F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 245/2025

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 I, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 1370 (7300955)**, a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº.34.028.316/0020-76, com sede na Rua Joao Negrão, 1251, Rebouças, na cidade de Curitiba - PR, no valor de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), referente a prestação de serviços postais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pelo período de 60 meses, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.11.00156418/2025.68**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 14/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 14/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7369751** e o código CRC **523CF57A**.

Referência: Processo nº 01.11.00156418/2025.68

SEI nº 7369751



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

Ao Órgão Oficial do Município

Segue Ato de Declaração de Inexigibilidade 245 (7369751) para publicar hoje 14/11/25.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 14/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7377858** e o código CRC **A287D237**.

Referência: Processo nº 01.11.00156418/2025.68

SEI nº 7377858

FIRMADO EM 13 de Novembro de 2025.

Maringá, 14 de novembro de 2025.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

TIAGO RENAN BARROS
Secretário Municipal de Governo

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PERSIO WALTER BORTOLOTTO
Representante Legal

Maringá-PR, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Ruan Marcos Branco, Agente Administrativo**, em 14/11/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7374305 e o código CRC 95DEC20A.

Referência: Processo nº 01.11.00076866/2023.10 SEI nº 7374305

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7376295/2025

Processo nº 01.14.00161787/2025.58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 998/2025

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa RJ MARÇAL AUDIO TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.494.777/0001-03, estabelecida à Av. Santos Dumont, 598, Jd. Independência Sarandi-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa R. J. Marçal Audio Tecnologia Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 10.494.777/0001-03, visando a realização de prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, operação e manutenção de equipamentos de sonorização e iluminação para a programação da Virada Cultural de Maringá, a ser realizada nos dias 15 e 16 de Novembro do corrente ano, horário e local a definir com a Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, Processo nº 01.14.00161787/2025.58, Dispensa de Licitação nº 148/2025-PMM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será válido por 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 57.800,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

FIRMADO EM, 14 de novembro de 2025.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

TIAGO RENAN BARROS
Secretário Municipal de Governo

TIAGO VALENCIANO PREVATTTO AMARAL
Secretaria Municipal de Cultura

JHONATAN SILVA MARÇAL
Representante Legal

Maringá-PR, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Moretti Filho, Auxiliar Administrativo**, em 14/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7376295 e o código CRC D87AF3A5.

Referência: Processo nº 01.14.00161787/2025.58 SEI nº 7376295

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 245/2025

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 I, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 1370 (7300955)**, a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº.34.028.316/0020-76, com sede na Rua Joao Negrão, 1251, Rebouças, na cidade de Curitiba - PR, no valor de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), referente a prestação de serviços postais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pelo período de 60 meses, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.11.00156418/2025.68**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 14/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 14/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7369751 e o código CRC 523CF57A.

Referência: Processo nº 01.11.00156418/2025.68 SEI nº 7369751

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 249/2025

Processo nº 01.09.00151591/2025.38

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 III "f", da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 1415 (7348357)**, a contratação da **R DE C.M FALCÃO EVENTOS**, CNPJ nº.10.543.493/0001-60, com sede na rua Moacyr Saudino, 271, Centro, na cidade de Alfredo Chaves - ES, no valor de **R\$ 286.068,00** (duzentos e oitenta e seis mil e sessenta e oito reais), para participação de 372 (trezentos e setenta e dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Maringá no Congresso Brincar Paraná, que ocorrerá no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.09.00151591/2025.38**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 14/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 14/11/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7376568 e o código CRC 91EACDB1.

Referência: Processo nº 01.09.00151591/2025.38 SEI nº 7376568

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00151177/2024.82

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/ 2025-PMM

Fica retificado o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**, lavrado em 06 de novembro de 2025, referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 58/ 2025-PMM - PROCESSO Nº. 01.05.00151177/2024.82**, visando a correção do valor unitário e total do item, assim foi publicado erroneamente.

ONDE SE LÊ:
ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, totalizando R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)

Item	Cod	QTD	Und	Descritivo	Marca	Vlr Unt	Vlr Total
10	276157	3	UND	Pinça laparoscópica Bipolar Dissecção Maryland com 5 mm de diâmetro e 33 a 36 cm comprimento. Ponta fina e curva e mandíbulas serrilhadas. Autoclavável. Registro ANVISA	ATS	R\$ 3,65	R\$ 10,95

LEIA-SE:
ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, totalizando R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)

Item	Cod	QTD	Und	Descritivo	Marca	Vlr Unt	Vlr Total
10	276157	3	UND	Pinça laparoscópica Bipolar Dissecção Maryland com 5 mm de diâmetro e 33 a 36 cm comprimento. Ponta fina e curva e mandíbulas serrilhadas. Autoclavável. Registro ANVISA	ATS	R\$ 3.650,00	R\$ 10.950,00

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 13/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7326866 e o código CRC 862A6739.

Referência: Processo nº 01.05.00151177/2024.82 SEI nº 7326866



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00156418/2025.68

Prezado (a),

o Ato de Declaração de Inexigibilidade 245 (7369751) foi publicado no DOMM 7380203 de 14/11/2025 e segue para elaboração do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 17/11/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7380208** e o código CRC **8CA8CF47**.

Referência: Processo nº 01.11.00156418/2025.68

SEI nº 7380208